



Câmara Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Marcelo Ragazzi, 491 - Guariba - SP - CEP: 14840-000 - (16) 3251-1131

<http://www.guariba.sp.leg.br> - imprensa@cmguariba.sp.gov.br

17ª (DÉCIMA SÉTIMA) LEGISLATURA - ANO III.

ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dezenove horas, compareceram à Câmara Municipal de Guariba, na Avenida Marcelo Ragazzi, nº 491, Jardim Virgínia, a fim de participar desta Sessão Extraordinária convocada nos termos regimentais, os seguintes vereadores: Cássio Aparecido Pereira, Claudinéia Guimarães da Silva, Magna Aparecida Rocha do Nascimento, Márcia Regina Alves Camargo, Márcia Regina Scalon Alves, Nivaldo Rodrigues Ferreira da Costa, Paulo Dionísio de Sá e Roberto Luiz Carósio. A Sessão teve a Presidência do vereador Cássio Aparecido Pereira, tendo para secretariá-lo sua par Magna Aparecida Rocha do Nascimento, designada Secretária *ad hoc* para os trabalhos da noite. Não estiveram presentes os vereadores Dayan Tadeu Siquieri Okubo, José Carlos Caporoso e Marcelo Rodrigues do Lino.]**ABERTURA:** chamada dos senhores vereadores: oito vereadores presentes. Havendo quórum regimental (artigo 118 do Regimento Interno), o Presidente declarou aberta a presente Sessão Extraordinária. Antes do início dos trabalhos, o Presidente determinou à Secretaria que fizesse a leitura do Ato da Mesa nº. 001/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Guariba, durante o mês de dezembro de 2019”. O Presidente, por sua vez, procedeu à leitura do Parecer da CEI – Comissão Especial de Inquérito, instaurada através da Portaria nº. 025/2019, com a finalidade de apurar os fatos que levaram à sentença exarada nos autos do processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-298/013/12, que julgou irregular a licitação na modalidade concorrência e o contrato de 13/03/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guariba e a Construtora Croma Limitada, visando à contratação de empresa especializada, incluindo material e mão de obra, para execução das obras de infraestrutura de 302 lotes e edificação de duzentas unidades habitacionais (CDHU – Guariba "B"), no valor de R\$ 13.515.832,46, pelo prazo de dezoito meses, no exercício de 2012. O Parecer lido está vazado nos seguintes termos: “PARECER – Objeto da CEI: Apuração de irregularidade e ilegalidade no Processo de Licitação nº 001/2012 e no Contrato Administrativo nº 125/2012, celebrado em 13/03/2012. Valor do Contrato: R\$ 13.515.832,46 (treze milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta seis centavos). Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba. Contratada: Construtora Croma LTDA. Trata-se de abertura de Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de apurar junto à Câmara Municipal de Guariba eventual responsabilidade decorrente do processo licitatório na modalidade concorrência nº 001/2012, e seu respectivo Contrato nº 125/2012, onde figuram o Município de Guariba, representado pelo seu ex-Prefeito Municipal Hermínio de Laurentiz Neto e a Construtora Croma LTDA, vencedora do certame. Referida licitação e contrato foram objetos de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-298/013/12, o qual, pelo V. Acórdão daquela Casa Fiscalizadora, decidiu pela irregularidade da Concorrência e do Contrato, na forma dos incisos XV e XXVII, do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93. Apontou como falhas de licitação as seguintes irregularidades e ilegalidades: 1. Ausência de pesquisa de preços robusta, que impossibilitou a aferição da compatibilidade dos preços com o mercado na forma do art. 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93; 2. Prazo exíguo e determinação de profissional específico para a realização de visita técnica; 3.



Câmara Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Marcelo Ragazzi, 491 - Guariba - SP - CEP: 14840-000 - (16) 3251-1131

<http://www.guariba.sp.leg.br> - imprensa@cmguariba.sp.gov.br

ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. Fls.- 2 -

Exigência de visto do CREA-SP como condição de habilitação; 4. Imposição de comprovação de regularidade fiscal relativa a tributos imobiliários. Transitado em julgado o V. Acórdão, por imposição do órgão fiscalizador, foi oficiado à Câmara Municipal de Guariba para o respectivo conhecimento e providências cabíveis. O Douto Presidente da Casa, em obediência às disposições legais inerentes, determinou a abertura da CEI, sendo nomeados para referida comissão os vereadores Roberto Luiz Carósio, na função de Presidente; Claudinéia Guimarães da Silva, como Relatora; e Paulo Dionísio de Sá, como Membro. Os trabalhos foram desenvolvidos dentro prazo legal, sendo ouvidos na Instrução do feito os membros da Comissão Permanente de Licitação, a Secretaria de Obras à época dos fatos e, concomitantemente, o Procurador do Município, o gestor do setor habitacional da Municipalidade, e, por fim, o ex-Prefeito. Houve expressa desistência da oitiva da testemunha Grazielli Muniz Nogueira, devidamente homologado. É a síntese do necessário. Examinadas as provas dos autos pelos membros da Comissão Especial de Inquérito, muito embora a decisão do Tribunal de Contas não seja suscetível de revisão pelo Legislativo, entendo, com a devida vênia, que se o órgão fiscalizador tivesse tido a cautela de instruir o processo fiscalizatório, além de seu exercício técnico, também com produção de prova oral, fatalmente o desfecho da decisão seria totalmente contrário daquele acatado pelo Tribunal de Contas, na origem. Explico. De forma unânime e sem qualquer divergência, todas as testemunhas ouvidas nesse procedimento, sem exceção, confirmaram na sua plenitude que o processo licitatório e contrato obedeceram a todas as disposições legais contidas na Lei de Licitação. Por amostragem, o Sr. Bruno Louzada, Presidente da Comissão; a Sra. Andreia Rocha, Membro da Comissão; a Sra. Lucimara Aparecida das Graças Cortezi, Secretaria de Obras; Dr. Manolo Suarez Rodriguez, Procurador Jurídico do Município; o Sr. Daniel Louzada, Gestor do Setor Habitacional; e, por fim, o ex-Prefeito Hermínio de Laurentiz Neto, deixaram cravada a certeza de que as falhas indicadas pelo Tribunal de Contas não poderiam ser jamais recepcionadas. Isto porque, com referência ao primeiro item, ausência de pesquisa de preços, causando impossibilidade de aferir a compatibilidade de preços com o mercado, entendemos ser suposição meramente especulatória, pois os preços foram utilizados com base na tabela fornecida pela própria CDHU, jamais por ato exclusivo e unilateral da Municipalidade. Além disso, para melhor sustentar o ato licitatório, a Municipalidade reservou-se ao direito de consultar outros municípios que tinham operado em licitações semelhantes, espelhando-se nestes, além do que o preço convencionado para a consecução das obras foi aquém da tabela fornecida pela própria CDHU, isto é, operou-se um desconto de 5% (cinco por cento). Mas não é só isso. O próprio Tribunal de Contas do Estado, através da sua Unidade Regional de Araraquara, por ato fiscalizatório antecedente, afirmou expressamente no item 2.5 que a positividade do preço e a sua compatibilidade com o mercado (doc. j). Quanto ao segundo item, referente às visitas técnicas, apontando prazo curto para a realização destas, veja-se que não existe na Lei de Licitação qualquer termo com relação ao prazo de duração, ponderando-se que a estipulação deste prazo não atrapalhou a participação de qualquer empresa no certame, ao contrário, quem participou voluntariamente, desistiu sem impor qualquer condição restritiva. Quanto à exigência de profissional credenciado no CREA, para participar da visita técnica, entendemos que esta exigência não é de um rigorismo desnecessário, pois se tratando de uma construtora, pelo óbvio e obrigatoriamente tinha



Câmara Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Marcelo Ragazzi, 491 - Guariba - SP - CEP: 14840-000 - (16) 3251-1131

<http://www.guariba.sp.leg.br> - imprensa@cmguariba.sp.gov.br

ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. Fls.- 3 -

em seus quadros um engenheiro civil credenciado; De outro canto, pela grandeza da obra, a necessidade de um profissional da área era de suma importância, inclusive para resguardar a execução desta. Além disso, referida exigência atende à preservação do interesse público e não ao interesse particular. Com referência à imposição de comprovação de regularidade fiscal relativa a tributos imobiliários, veja-se também que a Lei de Licitação exige a apresentação de certidões de tributos municipais, estaduais, federais, de dívidas fundiárias, trabalhistas, cautelas necessárias para comprovar a saúde financeira das empresas e também para verificar sua inadimplência com relação aos impostos e tributos. Observe-se por todos esses elementos probatórios que ao arremate, além de ter sido cumprido religiosamente todas as disposições contidas na Lei de Licitação, não se pode punir o excesso de zelo, sobretudo quando voltada à preservação do interesse público, mas sim a desídia ou a imprudência que macula o ato administrativo, o que não é o caso em tela. Veja-se também que por todo o prisma a Municipalidade, pelo seu alcaide, sempre com a máxima transparência, inclusive homologou a licitação após o parecer inicial e final do Douto Procurador do Município, deixando fincada a certeza de que, embora mais de 40 (quarenta) empresas tenham retirado o edital, somente concorreram 03 (três), sendo 02 (duas) delas inabilitadas, sagrando-se vencedora a Croma LTDA, **não havendo qualquer impugnação pela habilitação no certame.** Aliás, como é do conhecimento público e notório, mesmo cercada a Municipalidade de todas as garantias exigidas pelo edital e processo licitatório, a referida empresa abandonou as obras, tendo construído somente 52,5% (cinquenta e dois, cinco por cento) das edificações, em razão de seu processo falimentar. A Municipalidade rescindiu o contrato, aplicou a multa contratual, além de reter o valor que tinha direito na última medição, para resgatar as contribuições previdenciárias, contas de energia, água e esgoto e outras despesas que a contratada falida contraiu durante a sua prestação de serviço. Este é o retrato da situação. Mormente, as falhas indicadas pelo Tribunal de Contas mercê da prova oral colhida são totalmente descabidas, aliás, a situação explanada não se ombrearia a qualquer falha de licitação e nem mesmo pode dentro da perspectiva da decisão do órgão fiscalizador, demonstrar qualquer conduta irregular ou ilegal do Prefeito Municipal de Guariba, no processo licitatório e contratual. Prova cabal disso, é que o Próprio Tribunal de Contas ao examinar os autos do TC n.º 4243/026/12, que teve por objeto a análise do convênio do repasse e aplicação dos recursos financeiros para a realização da obra, acolhendo todos os pareceres técnicos, decidiu pela regularidade da aplicação dos recursos. Ora, essa situação, por si só, demonstra a ausência de qualquer mácula no processo de licitação e no contrato administrativo. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em especial pela prova oral produzida e pela farta documentação acostada aos autos, os Membros desta Comissão Especial de Inquérito, por **unanimidade**, resolvem, embora esta decisão não seja vinculativa, **discordar** do teor do V. Acórdão do Tribunal de Contas, para reconhecerem a **legalidade** do processo licitatório e do contrato em exame, uma vez que estes foram desenvolvidos de **forma regular e sem qualquer interferência do Chefe do Executivo**, não havendo, portanto, qualquer indício de falhas indicadas, de desvio de dinheiro público ou de prejuízo ao erário, opinando esta Comissão pelo arquivamento da presente solicitação, ouvido, por necessário, o Douto Plenário. É o nosso parecer, 'sub judice'. Guariba, 05 de dezembro de 2019. **ROBERTO LUIZ**



Câmara Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Marcelo Ragazzi, 491 - Guariba - SP - CEP: 14840-000 - (16) 3251-1131

<http://www.guariba.sp.leg.br> - imprensa@cmguariba.sp.gov.br

ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fls. - 4 -

CARÓSIO – Presidente. **CLAUDINÉIA GUIMARÃES DA SILVA** – Relatora. **PAULO DIONÍSIO DE SÁ** – Membro". Após a leitura do Parecer elaborado pela Comissão Especial de Inquérito, que discordou dos termos do V. Acórdão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e opinou pela **legalidade e regularidade do processo licitatório e do contrato administrativo**, o Presidente da Câmara Municipal solicitou a manifestação dos vereadores presentes no plenário, os quais **não apresentaram qualquer objeção à aprovação do parecer emitido pela Comissão Especial de Inquérito, sendo os autos arquivados**. Dando início aos trabalhos para o quais esta Sessão foi convocada, o Presidente comunicou aos vereadores que, nos termos do artigo 134 do Regimento Interno, não haverá nesta Sessão Extraordinária as partes destinadas ao Expediente nem à Explicação Pessoal, sendo que todo espaço será destinado à Ordem do Dia. Em seguida determinou que se procedesse à leitura da ata da sessão anterior. Por decisão unânime dos vereadores presentes em plenário, a leitura da ata da sessão anterior foi dispensada. Como ninguém quis se manifestar, a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos senhores vereadores presentes. Em seguida passou-se aos trabalhos da **ORDEM DO DIA**. Foi feita a leitura do Edital de Convocação para a presente Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guariba, onde constava a seguinte pauta: **leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 094/2019**, autoria do Executivo Municipal – Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde; fixa as normas reguladoras dos procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, e dá outras providências. **Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 095/2019**, autoria do Executivo Municipal – Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.851, de 6 de dezembro de 2014, que regula a expedição de alvará de licença de localização e funcionamento aos estabelecimentos de diversões públicas, como circos, rodeios, parques de diversões e similares, e dá outras providências. **Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 096/2019**, autoria do Executivo Municipal – Autoriza a criação de crédito adicional, no Orçamento Geral do Município, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), visando ao atendimento de despesas correntes. **Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº. 009/2019**, autoria do Executivo Municipal – Dispõe sobre a criação de uma vaga ou posto de trabalho para a função de confiança de coordenador da área das entidades do terceiro setor, junto ao quadro de pessoal específico das funções de confiança previsto no Inciso III, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, e dá outras providências. **Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº. 010/2019**, autoria do Executivo Municipal – Dispõe sobre a instituição da taxa de serviços administrativos do exercício das atividades de apoio ao controle da inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal do Município de Guariba, e dá outras providências. Terminada a leitura do Edital de Convocação, foi feita a leitura dos projetos em pauta e logo em seguida a leitura dos pareceres das Comissões Permanentes da Casa relacionados a eles. Feita a leitura dos pareceres, constatou-se que os membros das Comissões Permanentes da Casa propuseram pela aprovação daquelas matérias sem qualquer emenda ou modificação a fazer nos seus textos originais. Colocados em discussão e votação, os pareceres foram aprovados por unanimidade dos vereadores presentes em plenário. Colocados em discussão e votação, já com os pareceres



Câmara Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Marcelo Ragazzi, 491 - Guariba - SP - CEP: 14840-000 - (16) 3251-1131

<http://www.guariba.sp.leg.br> - imprensa@cmguariba.sp.gov.br

ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. Fls.- 5 - favoráveis das Comissões Permanentes, o **Projeto de Lei nº. 094/2019**, o **Projeto de Lei nº. 095/2019**, o **Projeto de Lei nº. 096/2019** e o **Projeto de Lei Complementar nº. 009/2019** foram aprovados por unanimidade dos senhores vereadores presentes em plenário, dispensando, portanto, segunda votação. O **Projeto de Lei Complementar nº. 010/2019** foi aprovado por seis votos favoráveis e um contrário, dispensando segunda votação. O voto contrário foi do vereador Nivaldo Rodrigues Ferreira da Costa. Como nada mais houve para ser lido, discutido e votado na pauta da Ordem do Dia, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária. Para constar, foi lavrada a presente ata documental por mim, José Carlos Ribeiro, servidor lotado na Secretaria da Casa. Cabe ressaltar que a Ata Eletrônica, contendo a gravação desta Sessão na íntegra, ficará mantida inviolável, devidamente arquivada e os documentos nela mencionados ficarão à disposição na Secretaria e no site da Casa para averiguação a qualquer tempo. Esta ata deverá ser encaminhada para publicação no site da Câmara e para análise dos vereadores, que terão o prazo até a sessão subsequente para propor retificação, inserção de algum registro ou impugnação, por escrito, sem o que se dará a aprovação tácita e, por consequência, a aceitação do conteúdo integral da Ata Eletrônica sem ressalvas, nos termos regimentais. **Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 17 de dezembro de 2019.**

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
Vice-Presidente

Marcelo Rodrigues do Lino
1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves
2º Secretário